



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2012-CN

(MSG Nº 0041/2012-CN E Nº 0172/2012, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.500.000
ATIVIDADES									
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							1.500.000
15 244	2029 20N7 0016	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - No Estado do Amapá							1.500.000
			F	4	2	30	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							1.500.000
ATIVIDADES									
11 333	2071 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)							1.500.000
11 333	2071 4725 0016	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Amapá							1.500.000
			S	3	2	30	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

Mensagem nº 172

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 11 de maio de 2012.

Brasília, 7 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, mediante inclusão de nova categoria de programação em seu orçamento vigente, conforme a seguir detalhado:

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração Nacional	1.500.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.500.000	
Ministério do Trabalho e Emprego		1.500.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador		1.500.000
Total	1.500.000	1.500.000

2. Este crédito permitirá à Administração direta provimento de infraestrutura produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APLs, no Estado do Amapá, objetivando desenvolver o potencial e a capacidade produtiva dos APLs no referido Estado e sua inserção na economia regional.

3. O presente pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se que o crédito, formalizado pelo citado Ministério, decorre de solicitação da Deputada Federal Janete Capiberibe, conforme Ofício nº 29/2012/GDJC, de 27 de março de 2012, enviado ao Secretário de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que a programação objeto de cancelamento é originária de emenda parlamentar de sua autoria, razão pela qual entende-se que o remanejamento não acarretará prejuízos à sua execução.

5. Ressalte-se, a propósito do que determina o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, que a alteração decorrente da abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

6. Vale destacar, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 – PPA 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários, em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do citado crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior